

Secretaria da
Controladoria
Geral do Estado



PERNAMBUCO
GOVERNO DO ESTADO

RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS

CARTILHA DE ORIENTAÇÃO

Coordenadoria das Ações de Orientação
Diretoria de Orientação, Normas e Procedimentos

*Setembro 2014
1ª edição*

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

GOVERNADOR DO ESTADO
JOÃO SOARES LYRA NETO

SECRETARIA DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Secretário
DJALMO DE OLIVEIRA LEÃO

Secretário Executivo
ANTÔNIO ANDRÉ SILVA RODRIGUES

Diretora de Orientação, Normas e Procedimentos.
ANDRÉA COSTA DE ARRUDA

Elaboração:

NOÉLIA CRISTOVAM LINO E SILVA
Analista de Controle Interno

Verificação:

ANDRÉA COSTA DE ARRUDA
Diretora de Orientação, Normas e Procedimentos.

LUCILEIDE LOPES
Coordenadora das Ações de Orientação

RICARDO NASCIMENTO
Auditor Fiscal do Tesouro Estadual

ÍNDICE

APRESENTAÇÃO.....	4
1. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	5
Quadro resumo de tributos sujeitos à retenção - Administração Direta, autarquias e fundações	5
2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À RETENÇÃO DOS TRIBUTOS.....	6
3. FATO GERADOR PARA PAGAMENTO DOS TRIBUTOS.....	6
Quadro resumo	6
4. PRAZO PARA RECOLHIMENTO DO VALOR RETIDO.....	6
Prazo para recolhimento do valor retido do ISS	6
Prazo para recolhimento do valor retido do INSS.....	7
Prazo para recolhimento do valor retido do IR.....	7
Quadro resumo dos prazos	7
5. VALORES MÍNIMOS PARA RECOLHIMENTO DOS TRIBUTOS	7
Quadro resumo – valores mínimos.....	9
6. RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS DE PESSOAS FÍSICAS	9
7. RETENÇÃO TRIBUTÁRIA DAS EMPRESAS E DOS MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS OPTANTES PELO SIMPLES E PELO SIMEI	10
Simples	10
MEI e SIMEI	11
Como identificar se uma empresa é optante pelo Simples e optante pelo SIMEI.....	11
Quadro Resumo das Retenções para o MEI.....	12
8. PONTOS A DESTACAR SOBRE A RETENÇÃO DO ISS.....	13
Serviços com retenção obrigatória de ISS por órgãos da administração pública conforme Lei Complementar Federal nº 116/2003	13
Local da prestação do serviço	14
Nota fiscal de município fora de Pernambuco.....	14
Dedução da base de cálculo no município de Recife	14
Serviço de reprografia	15

Pagamento da taxa de emissão do DAM	15
Exemplos de serviços não tributados pelo ISS	16
9. PONTOS A DESTACAR SOBRE A RETENÇÃO DO INSS	16
Serviços não sujeitos à retenção na construção civil.....	16
Cooperativas de trabalho.....	17
Obras e serviços de construção civil	17
Redução de alíquota para serviços de informática	17
Dedução da base de cálculo	18
Contrato de manutenção de instalações, máquinas e equipamentos	19
Base de cálculo para retenção - pessoa física	19
10. PONTOS A DESTACAR SOBRE A RETENÇÃO DO IR	20
Retenção - pessoa física	20
Obra e reforma para fins de retenção do imposto de renda na fonte	20
11. CASOS ESPECIAIS	20
Transportador autônomo.....	20
Locação de veículo com motorista.....	21
12. LISTA DE SERVIÇOS	21
Engenharia	21
Serviços de Manutenção e Conservação	22
Serviços de Informática.....	24
Serviços de Transporte.....	25
Eventos.....	26
Serviços Gráficos	26
Consultorias em qualquer tema.....	27
Vigilância	27
Serviços de fotografia, cinematografia e congêneres.....	27
Apoio técnico e administrativo e congêneres.....	28
Locação de bens	28
Viagem.....	28
Saúde/ Medicina	28
Diversos	28

APRESENTAÇÃO

A Secretaria da Controladoria Geral do Estado, através da Diretoria de Orientação, Normas e Procedimentos – DONP - Coordenadoria das Ações de Orientação – COR - desenvolve um trabalho voltado à orientação dos gestores públicos estaduais, especialmente no tocante à execução da despesa pública. As principais atividades se desdobram em orientações dadas através do Sistema SCGEorienta, na forma presencial, e através de Nota Técnica, quando o caso requer maior formalidade. Tudo isso no intento de consolidar a parceria existente entre gestor e controlador, de maneira que os órgãos e entidades da administração pública estadual possam contar com este órgão de controle na correta aplicação dos recursos públicos e na gestão pautada nos princípios norteadores da administração pública, notadamente, os da legalidade e da transparência.

Periodicamente publicamos boletins, informativos, manuais e cartilhas que se destinam a divulgar e esclarecer determinada matéria de significativa relevância no âmbito da administração pública estadual.

No universo dos temas de execução da despesa pública, **a retenção tributária nas contratações de serviços de terceiros pela Administração Pública Estadual** é matéria recorrente nas consultas realizadas diariamente a nossa Coordenadoria, e merece nosso destaque através dessa cartilha.

A proposta é fornecer aos gestores públicos estaduais as principais informações a respeito da obrigatoriedade de retenção tributária sobre os serviços prestados por terceiros para o Estado de Pernambuco. Tem-se aqui a compilação de alguns dos principais fatos geradores de retenção de tributos; referimo-nos àqueles que mais foram consultados ao longo dos anos a esta Secretaria de Controle. Esperamos, com isso, fornecer uma base de dados para que os gestores públicos possam nortear suas atividades voltadas à retenção tributária.

Esta Cartilha está atualizada de acordo com as alterações ocorridas na legislação sobre o tema até **julho de 2014**.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

Com previsão no Código Tributário Nacional, a retenção tributária é uma técnica de arrecadação que facilita sobremaneira a fiscalização dos tributos. Por meio dessa técnica, transfere-se à terceira pessoa, legalmente, e de modo expresso, o dever de arrecadar, antecipadamente, o tributo devido pelo contribuinte.

No caso de serviços prestados por terceiros para a Administração Pública Estadual Direta, autarquias e fundações, os tributos que se sujeitam à retenção são: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISS, Contribuição Previdenciária para o INSS e Imposto de Renda- IR.

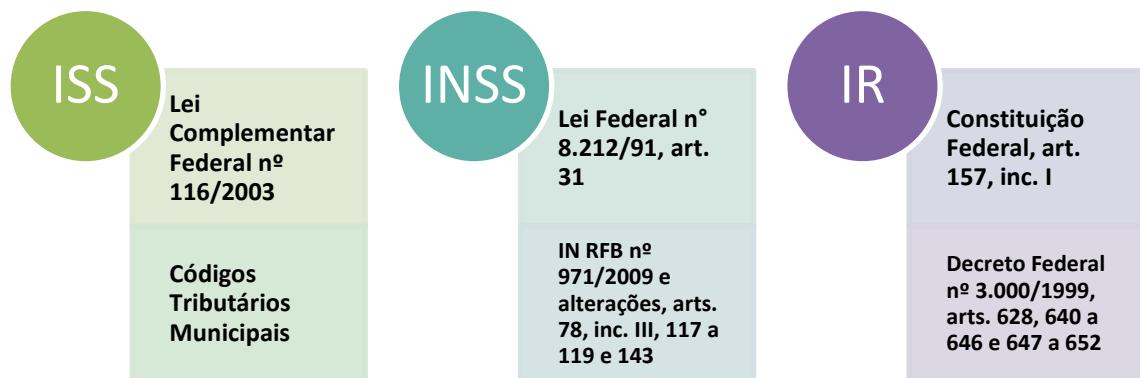
Por outro lado, não estão sujeitos à retenção tributária na fonte os tributos PIS, COFINS e CSLL, nos pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações dessas administrações públicas às pessoas jurídicas de direito privado, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral. De acordo com o art. 33 da Lei Federal nº 10.833/2003, a retenção desses tributos só se tornará obrigatória se o Estado de Pernambuco e a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal, celebrarem convênio para estabelecer a responsabilidade. Até o momento, o citado convênio não foi celebrado.

É oportuno destacar que as empresas públicas e sociedades de economia mista estão obrigadas a realizar retenção na fonte dos tributos acima referenciados, bem como de ISS, INSS e IR, quando cabível. Nesta Cartilha não estamos abordando a retenção de PIS, COFINS e CSLL.

Quadro resumo de tributos sujeitos à retenção - Administração Direta, autarquias e fundações

<input checked="" type="checkbox"/> Tributos sujeitos à retenção	<input checked="" type="checkbox"/> Tributos NÃO sujeitos à retenção
<input type="checkbox"/> ISS	<input type="checkbox"/> PIS
<input type="checkbox"/> INSS	<input type="checkbox"/> COFINS
<input type="checkbox"/> IR	<input type="checkbox"/> CSLL

2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À RETENÇÃO DOS TRIBUTOS



3. FATO GERADOR PARA PAGAMENTO DOS TRIBUTOS

Quadro resumo



4. PRAZO PARA RECOLHIMENTO DO VALOR RETIDO

Prazo para recolhimento do valor retido do ISS

Caso o ISS retido na fonte seja destinado ao município de Recife, seu recolhimento deve ser efetuado de acordo com a tabela de vencimento do “**ISS Próprio/Fonte/Estimativa**”, disponibilizada no endereço eletrônico da Secretaria de Finanças da Prefeitura de Recife: <http://www.recife.pe.gov.br/pr/secfinancas/portalfinancas/codigos/web/geral/calendartrib.php>¹ O prazo limite para recolhimento é o **dia 10 do mês subsequente à data de pagamento da nota fiscal ou recibo**, que é o momento em que se considera ocorrido o fato gerador do imposto.

¹ Este link pode sofrer alteração pela Prefeitura do Recife

Para os demais municípios de Pernambuco, deve-se verificar os prazos estabelecidos nos respectivos Códigos Tributários ou tabelas de vencimento do tributo.

Prazo para recolhimento do valor retido do INSS

A Contribuição para o INSS retida na fonte deve ser recolhida **até o dia 20 do mês subsequente à data de emissão da nota fiscal ou recibo**, que é o momento em que se considera ocorrido o fato gerador da contribuição. A regra está descrita no art. 129 da IN RFB nº 971/2009.

Prazo para recolhimento do valor retido do IR

O Imposto de Renda retido na fonte deve ser recolhido **até o último dia útil do segundo decêndio do mês subsequente ao pagamento da nota fiscal ou recibo**, que é o momento em que se considera ocorrido o fato gerador do imposto. Tal prazo está descrito na Lei federal nº 11.196/05, art. 70, inc. I, alínea d (com nova redação dada pela Lei federal nº 11.933/09).

Quadro resumo dos prazos

ISS	• Dia 10 do mês subsequente à data de pagamento da nota fiscal ou recibo*
INSS	• Dia 20 do mês subsequente à data da emissão da nota fiscal ou recibo
IR	• Último dia útil do segundo decêndio do mês subsequente ao pagamento da nota fiscal ou recibo

*Este prazo refere-se ao município de Recife. Para os demais municípios do Estado de Pernambuco, consultar a respectiva tabela de vencimento do ISS fonte.

5. VALORES MÍNIMOS PARA RECOLHIMENTO DOS TRIBUTOS

De acordo com o art. 398 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil- IN/RFB nº 971/2009, com redação alterada pela IN RFB nº 1.238/2012, é vedado o recolhimento, em documento de arrecadação previdenciária (Guia da Previdência Social- GPS), de valor inferior a R\$ 10,00 (dez reais). A Contribuição para o INSS devida que, no período de apuração, resultar em valor inferior a R\$ 10,00 deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00, quando então deverá ser recolhida no prazo de vencimento estabelecido pela legislação para este último período de apuração.

Exemplo: caso no mês de agosto o valor de recolhimento da Contribuição, por meio de GPS, de um determinado contratado seja de R\$ 5,00, e em setembro seja de R\$ 7,00, deve-se somar as duas quantias para efetuar o recolhimento apenas referente ao mês de setembro no valor de R\$ 12,00. Assim, em 20 de outubro (prazo de recolhimento da Contribuição), a GPS a ser recolhida deve ser no valor de R\$ 12,00.

Quando da prestação de serviço por pessoa jurídica, o recolhimento da contribuição para o INSS será efetuado de forma individualizada para cada prestador (uma GPS para cada empresa contratada).

Quando se tratar de pessoa física, a GPS referente ao recolhimento da contribuição para o INSS deverá ser emitida automaticamente a partir do arquivo GFIP/SEFIP para cada mês de competência. Esta GPS incluirá, portanto, as retenções de todos os prestadores de determinado mês de competência, bem como o valor da contribuição de responsabilidade do contratante (órgão público).

Não há previsão de valor mínimo para o recolhimento do ISS.

Quanto ao Imposto de Renda, por ordem constitucional, caberá ao próprio Estado o produto da arrecadação do IR na fonte, incidente sobre rendimentos pagos a qualquer título pelo Estado de Pernambuco, suas autarquias e fundações. Assim, o valor de Imposto de Renda deverá ser recolhido por meio de DAE (Documento de Arrecadação Estadual) e, para esse documento, não há valor mínimo para emissão.

Ainda sobre o IR, observação importante deve-se fazer: quando o responsável tributário for Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista Estaduais, a retenção do IR deve ser feita por meio de DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais), pois essas entidades não se incluem na regra constitucional retrocitada, observado o limite mínimo de R\$ 10,00 (dez reais), nos termos do Regulamento do Imposto de Renda.

De acordo com a Lei federal nº 9.430/96, o IR na fonte devido que, no período de apuração, resultar em valor inferior a R\$ 10,00 (dez reais), deverá ser adicionado ao IR na fonte correspondente a períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00, quando então será recolhido no prazo estabelecido na legislação para este último período de apuração.

Exemplo: caso no mês de agosto o valor de recolhimento do Imposto de Renda retido na fonte de um determinado contratado seja de R\$ 5,00, e em setembro seja de R\$ 7,00, deve-se somar as duas quantias para efetuar o recolhimento apenas referente ao mês de setembro no valor de R\$ 12,00. Assim, no último dia útil do segundo decêndio do mês de setembro (prazo de recolhimento do Imposto), o valor a ser recolhido por meio de DARF deve ser de R\$ 12,00.

Quando não houver previsão de nova prestação de serviço nos meses subsequentes para o mesmo prestador de serviço, não deve haver retenção do IR pago por meio de DARF e do INSS.

Quadro resumo - valores mínimos

ISS	INSS	IR
• Não há.	• R\$10,00	<ul style="list-style-type: none"> Para a Administração Direta, Autarquias e Fundações, não há limite mínimo. (recolhimento por meio de DAE) Para Empresa Públicas e Sociedades de Economia Mista, o limite mínimo é de R\$10,00 (recolhimento por meio de DARF).

6. RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS DE PESSOAS FÍSICAS

ISS	A retenção não ocorrerá caso o prestador de serviço apresente o CIM (Cartão de Inscrição Municipal) semestral quitado. <i>(Esta orientação refere-se ao município de Recife. Para os demais municípios do Estado de Pernambuco, verificar os respectivos Códigos Tributários municipais.)</i>
INSS	A retenção ocorrerá sempre que houver a prestação de serviço remunerado. Não haverá retenção quando o prestador de serviço já houver recolhido, em um mês, o limite de 11% do salário de contribuição. <i>(O valor do salário de contribuição é atualizado anualmente por Portaria Interministerial, em função da atualização do valor do salário mínimo. A cada ano, a SCGE publica Boletim informando o valor atualizado.)</i>
IR	A retenção ocorrerá de acordo com os valores estabelecidos na tabela progressiva. Deve-se sempre observar a atualização periódica da tabela do IR.

7. RETENÇÃO TRIBUTÁRIA DAS EMPRESAS E DOS MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS OPTANTES PELO SIMPLES E PELO SIMEI

Simples

O Simples Nacional é um regime compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

Para a formalização da opção pelo Simples Nacional é necessário o cumprimento das seguintes condições:

- ✓ enquadrar-se na definição de microempresa ou de empresa de pequeno porte;
- ✓ cumprir os requisitos previstos na legislação do Simples Nacional; e
- ✓ formalizar a opção pelo Simples Nacional.

RETENÇÕES PARA OPTANTES PELO SIMPLES

ISS: retenção OBRIGATÓRIA;

INSS: retenção apenas na prestação de serviços de:

Construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada, execução de projetos e serviços de paisagismo, bem como decoração de interiores;

Serviço de vigilância, limpeza ou conservação.

IR: retenção DISPENSADA.



Recomendamos a leitura dos Boletins nº 14/2010 e 06/2011, que tratam das retenções tributárias e da alíquota de incidência do ISS na fonte, prestados por empresas optantes pelo Simples Nacional, disponíveis no endereço eletrônico: <http://www.portaisgoverno.pe.gov.br/web/scge>, na guia *Publicações e Orientações*.

MEI e SIMEI

Considera-se Microempreendedor Individual - MEI:

- *Empresário individual que exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou circulação de bens ou serviços;*
- *Que tenha auferido receita bruta, no ano- calendário anterior, de até R\$ 60.000,00, optante pelo Simples Nacional;*
- *Que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista no art. 18-A da Lei Complementar federal nº 123/2006, norma que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.*

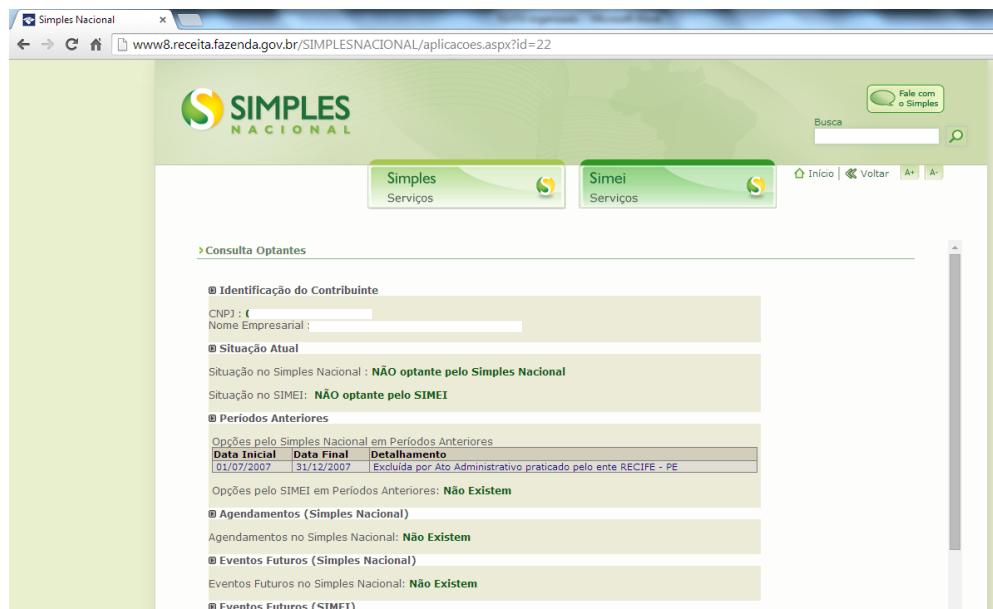
Após a formalização, o MEI poderá optar pelo Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos – SIMEI, que é uma sistemática de redução da carga tributária na qual o MEI **pagará/recolherá** valor fixo mensal correspondente à soma das parcelas de INSS, ICMS e ISS.

Como identificar se uma empresa é optante pelo Simples e optante pelo SIMEI

Para identificar se uma empresa é optante pelo Simples e optante ou não pelo SIMEI, é necessário seguir os passos abaixo:

- ✓ Acessar o site www.receita.fazenda.gov.br;
- ✓ Na guia **SERVIÇOS**, clicar na aba **Empresa**;
- ✓ Clicar na opção **Simples Nacional**;
- ✓ No campo **Opção (Simples Nacional)**, clicar em **Consulta Situação Optantes pelo Simples**;
- ✓ No campo **Formas de atendimento**, clicar em **Acesso direto ou com senha específica**;
- ✓ Digitar o número do CNPJ e a sequência de caracteres.

A consulta mostrará, numa mesma tela, se o contribuinte é optante pelo Simples e/ou optante pelo SIMEI, conforme mostrado abaixo:



Quando o serviço for prestado por um MEI, deve-se fazer a retenção dos tributos baseada no quadro abaixo:

Quadro Resumo das Retenções para o MEI

TRIBUTO	OPTANTE DO SIMEI	NÃO OPTANTE DO SIMEI	REFERÊNCIA LEGAL
IRRF	Não	Não	<i>Art. 1º da Instrução Normativa RFB nº 765/2007</i>
ISS	Não	Sim	<i>Inciso IV, art. 94 da Resolução Comitê Gestor do Simples Nacional nº 94/2011</i>
INSS	Não*	Não*	<i>Inciso II, § 1º, art. 78 da Instrução Normativa RFB nº 971/2009 e § 1º, art. 201 da IN nº 971/2009</i>

*Haverá retenção da Contribuição para o INSS quando o MEI prestar serviço de cessão de mão-de-obra para as atividades de **serviços de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria e de manutenção ou reparo de veículos**, conforme estabelece o § 1º, art. 18-B, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.



Para maiores informações acerca das retenções tributárias efetuadas pela Administração Pública estadual na contratação de MEI, recomendamos a leitura do **Informativo nº 009/2012**, disponível para acesso no endereço eletrônico: <http://www.portaisgoverno.pe.gov.br/web/scge>, na guia *Publicações e Orientações*.

8. PONTOS A DESTACAR SOBRE A RETENÇÃO DO ISS

Serviços com retenção obrigatória de ISS por órgãos da administração pública conforme Lei Complementar Federal nº 116/2003

A Lei Complementar Federal nº 116/2003, art. 6º, torna obrigatória a retenção do ISS por órgãos públicos quando tomador de alguns serviços da Lista Anexa à referida lei. Assim, em qualquer município do Estado de PE, quando ocorrer a prestação dos serviços ali constantes, a Administração Pública Estadual estará obrigada a fazer a retenção. São eles:

- ✓ Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário;
- ✓ Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS);
- ✓ Demolição;
- ✓ Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS);
- ✓ Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer;
- ✓ Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres;
- ✓ Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos;
- ✓ Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres;
- ✓ Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres;
- ✓ Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo;
- ✓ Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas;
- ✓ Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço;
- ✓ Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

Ressaltamos que o município de Recife regulamentou o instituto da substituição tributária no art. 111, XI e §1º do seu Código Tributário Municipal (Lei municipal nº 15.563/1991), definindo os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta da União,

dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com sede no município de Recife, como responsáveis pela retenção do ISS em relação aos serviços que lhes forem prestados.

Para os demais municípios do Estado de Pernambuco é preciso verificar o Código Tributário Municipal para saber quais serviços estão sujeitos à retenção de ISS, além daqueles elencados na Lei Complementar nº 116/2003.

Local da prestação do serviço

Via de regra, o ISS é devido para o Município onde se encontra sediado o estabelecimento prestador do serviço. Porém deve-se atentar para as situações elencadas nos incisos I a XXII do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 116/2003, nas quais o imposto será devido no local da prestação do serviço.



Deve-se verificar se o serviço prestado se enquadra na regra geral do *caput* ou nas exceções dos incisos do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 116/2003.

Nota fiscal de município fora de Pernambuco

Quando o ISS for de competência de Município que não esteja localizado no Estado de Pernambuco, inexiste a obrigação de o Estado reter e repassar tal tributo em razão de lei local. Essa é a orientação dada pela Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco – PGE no bojo do Parecer nº 43/2012. Dessa forma, **quando o prestador do serviço apresentar nota fiscal ou recibo de município que não pertença ao Estado de Pernambuco, não deve haver retenção de ISS.**



Para maiores informações, recomendamos a leitura do **Boletim nº 09/2014**, que trata do recolhimento de ISS para os municípios de Pernambuco. O documento encontra-se disponível para acesso no endereço eletrônico: <http://www.portaisgoverno.pe.gov.br/web/scge>, na guia *Publicações e Orientações*.

Dedução da base de cálculo no município de Recife

O município de Recife autoriza a dedução da base de cálculo do ISS dos valores de materiais utilizados em determinados serviços. Poderão gozar do benefício os seguintes serviços:

- Obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplenagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos;
- Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

Caso não seja comprovada a utilização dos materiais, o Código Tributário de Recife também permite a dedução da base de cálculo nos percentuais abaixo:

- a) 40% para serviços de recapeamento asfáltico e pavimentação;
- b) 30% para serviços de execução por empreitada ou subempreitada de construção civil, de obras hidráulicas e de outras semelhantes, inclusive os respectivos serviços auxiliares ou complementares;
- c) 10% para serviços de terraplenagem.

Ressaltamos que, para os serviços executados em outros Municípios, deve ser consultado o respectivo Código Tributário daquele Município.



Para maiores informações, recomendamos a leitura do [Boletim nº 21/2011](#), disponível para acesso no endereço eletrônico: <http://www.portaisgoverno.pe.gov.br/web/scge>, na guia *Publicações e Orientações*.

Serviço de reprografia

Para o município de Recife, o serviço de impressão departamental contratado pela Administração Pública estadual é fato gerador de ISS e sobre seu valor total deve incidir o imposto, sem qualquer abatimento na base de cálculo de valor a título de locação.



Para maiores informações, recomendamos a leitura do [Boletim nº 15/2012](#), disponível para acesso no endereço eletrônico: <http://www.portaisgoverno.pe.gov.br/web/scge>, na guia *Publicações e Orientações*.

Pagamento da taxa de emissão do DAM

É de responsabilidade do prestador de serviço o pagamento da taxa de emissão do DAM- Documento de Arrecadação Municipal. Assim sendo, o Estado deve descontar do prestador do serviço o valor dessa taxa juntamente com o valor da retenção do ISS. A título exemplificativo, no município de Recife, esse tributo é chamado de Taxa de Serviços Diversos-TSD.

Exemplos de serviços não tributados pelo ISS

- ✓ *Confeção de toldo fixo*
- ✓ *Locação de bem móvel:*
 - *máquinas*
 - *equipamentos*
 - *veículos*
 - *mobiliário*
 - *stand*
- ✓ *Fornecimento de alimentação preparada/ lanche/ buffet*

9. PONTOS A DESTACAR SOBRE A RETENÇÃO DO INSS

Serviços não sujeitos à retenção na construção civil

De acordo com o art. 143 da IN RFB nº 971/2009 e alterações, **quanto à construção civil**, não deve ser retido na fonte o valor da Contribuição para o INSS relativa à prestação dos seguintes serviços:

- ✓ *administração, fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras;*
- ✓ *assessoria ou consultoria técnicas;*
- ✓ *controle de qualidade de materiais;*
- ✓ *fornecimento de concreto usinado, de massa asfáltica ou de argamassa usinada ou preparada;*
- ✓ *jateamento ou hidrojateamento;*
- ✓ *perfuração de poço artesiano;*
- ✓ *elaboração de projeto da construção civil;*
- ✓ *ensaios geotécnicos de campo ou de laboratório (sondagens de solo, provas de carga, ensaios de resistência, amostragens, testes em laboratório de solos ou outros serviços afins);*
- ✓ *serviços de topografia;*
- ✓ *instalação de antena coletiva;*
- ✓ *instalação de aparelhos de ar condicionado, de refrigeração, de ventilação, de aquecimento, de calefação ou de exaustão;*
- ✓ *instalação de sistemas de ar condicionado, de refrigeração, de ventilação, de aquecimento, de calefação ou de exaustão, quando a venda for realizada com emissão apenas da nota fiscal de venda mercantil;*
- ✓ *instalação de estruturas e esquadrias metálicas, de equipamento ou de material, quando for emitida apenas a nota fiscal de venda mercantil;*
- ✓ *locação de caçamba;*
- ✓ *locação de máquinas, de ferramentas, de equipamentos ou de outros utensílios sem fornecimento de mão-de-obra; e*
- ✓ *fundações especiais.*

Cooperativas de trabalho

Quando a prestação dos serviços for realizada por cooperativas de trabalho, a alíquota para recolhimento da Contribuição é de 15% do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços, de acordo com norma expressa no inc. IV do art. 72 da IN RFB nº 971/2009.

 **ATENÇÃO!** Quando o serviço for prestado por cooperativa de trabalho, não é devida a retenção tributária. Haverá apenas o recolhimento de 15% do valor da prestação do serviço por parte do tomador.

Obras e serviços de construção civil

Ressaltamos que até a publicação da Lei federal nº 12.546/2011, o entendimento do Estado de Pernambuco era de que os órgãos da administração direta, autárquica e fundacional, quando contratantes de **obra de construção civil**, reforma ou acréscimo, por meio de empreitada total ou parcial, não estavam obrigados a realizarem a retenção da contribuição previdenciária a que alude o artigo 31 da Lei nº 8.212/91. Por outro lado, a retenção seria devida no caso de contratarem **serviços de construção civil** mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada. Esse era o entendimento esposado no Parecer nº 83/2010 da Procuradoria Geral do Estado- PGE.

 **ATENÇÃO!** Contudo, após a publicação da Lei federal nº 12.546/2001 e suas alterações, **a SCGE orienta que provisoriamente se faça retenção da Contribuição para o INSS na alíquota reduzida de 3,5%, tanto para obras quanto para serviços de engenharia**. A mudança de orientação é decorrente da leitura do §6º do art. 7º da citada Lei. Porém, ainda aguardamos o posicionamento definitivo da Procuradoria Geral do Estado, órgão de consulta jurídica do Estado.

Redução de alíquota para serviços de informática

A Lei federal nº 12.546/2011 reduziu a alíquota da Contribuição para o INSS sobre a prestação de serviços para contratação, mediante cessão de mão de obra, de empresas que prestarem, exclusivamente, serviços de tecnologia da informação – TI e tecnologia da informação e comunicação – TIC. A alíquota foi alterada de 11% para 3,5% do valor bruto da nota fiscal ou fatura da prestação dos serviços.



Para maiores informações, recomendamos a leitura do **Boletim nº 08/2013**, disponível para acesso no endereço eletrônico: <http://www.portaisgoverno.pe.gov.br/web/scge>, na guia *Publicações e Orientações*.

Dedução da base de cálculo

Consoante a Instrução Normativa RFB Nº 971/2009, os valores dos materiais e equipamentos próprios ou de terceiros (exceto os equipamentos manuais) fornecidos pela contratada e devidamente comprovados não integram a base de cálculo da retenção da Contribuição para o INSS, desde que estes valores estejam discriminados no contrato e na nota fiscal, fatura ou recibo da prestação de serviços.

Considera-se discriminados os valores dos materiais e equipamentos que constam no contrato ou em planilha à parte, hipótese em que deverá haver expressa previsão contratual que a planilha é parte integrante do contrato.

Havendo discriminação na nota fiscal e previsão contratual (sem discriminação dos valores no contrato), poderão ser deduzidos os seguintes percentuais do valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviço:

- a) Até 50% na prestação de serviços;
- b) Até 70% na prestação do serviço de transporte de passageiros, quando a contratada arca com as despesas de combustível e manutenção dos veículos;
- c) Até 35% na prestação do serviço de limpeza hospitalar;
- d) Até 20% nos demais tipos de limpeza.

Quando não há previsão contratual, porém a utilização do equipamento for inerente à execução do serviço contratado, desde que haja discriminação dos valores na nota fiscal, poderá ser deduzido até 50% do valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviço para prestação de serviço em geral, e no caso de serviços na área de construção civil poderão ser deduzidos os seguintes percentuais:

- a) Na ausência da discriminação dos valores na Até 90% no caso de pavimentação asfáltica;
- b) Até 85% para terraplenagem, aterro sanitário de dragagem;
- c) Até 55% para obras de arte (pontes e viadutos);
- d) Até 50% para drenagem;
- e) Até 65% para os demais serviços realizados com utilização de equipamentos, exceto os manuais.

Em resumo, tem-se que:

Tipo do Serviço	Previsão contrato	Discriminação contrato	Discriminação NF	Base de cálculo retenção (mínima)
Qualquer serviço	SIM	SIM	SIM	Valor da mão de obra discriminada na NF
Regra geral	SIM	NÃO	SIM	50% valor bruto da NF
Transporte passageiro				30% valor bruto da NF
Limpeza hospitalar				65% valor bruto da NF
Demais limpezas				80% valor bruto da NF
Regra geral	NÃO	NÃO	SIM	100% valor bruto da NF
Transporte passageiro				30% valor bruto da NF
Equipamento inerente	NÃO	NÃO	SIM	50% valor bruto da NF
Pavimentação asfáltica				10% valor bruto da NF
Terraplenagem, aterro, dragagem				15% valor bruto da NF
Pontes e viadutos				45% valor bruto da NF
Drenagem				50% valor bruto da NF
Demais c. civil com equipamentos				35% valor bruto da NF
Qualquer serviço	SIM	SIM/NÃO	NÃO	100% valor bruto da NF

Fonte: *Curso de Retenção de Tributos em julho de 2013, prof. André Ricardo Batista.*



Para maiores informações, recomendamos a leitura do **Boletim nº 20/2011**, disponível para acesso no endereço eletrônico: <http://www.portaisgoverno.pe.gov.br/web/scge>, na guia *Publicações e Orientações*.

Contrato de manutenção de instalações, máquinas e equipamentos

Haverá retenção da Contribuição para o INSS quando no contrato para prestação de serviços de manutenção existir previsão de equipe à disposição da contratante. O documento deve vir com a especificação da quantidade e da qualificação profissional da contratada que serão mantidos à disposição.

Base de cálculo para retenção - pessoa física

A base de cálculo da Contribuição para o INSS de pessoa física é o valor da prestação do serviço, limitada ao teto do salário de contribuição. Assim, na retenção da Contribuição referente à prestação de serviços realizados por pessoa física, a alíquota de 11% (onze por cento) deve incidir sobre o valor da prestação de serviço até o limite do salário de contribuição.

Dessa forma, quando o contratado apresentar documento que comprove que naquele mês já recolheu o valor do teto, a retenção não deverá ser feita. Se houver comprovação de recolhimento de parcela do salário de contribuição máximo, deverá o contratante reter até o limite autorizado.



ATENÇÃO!

O valor do salário de contribuição é atualizado anualmente por Portaria Interministerial, em função da atualização do valor do salário mínimo. A cada ano, a SCGE publica Boletim informando o valor atualizado.

10. PONTOS A DESTACAR SOBRE A RETENÇÃO DO IR

Retenção - pessoa física

Na retenção do Imposto de Renda referente à prestação de serviços realizados por pessoa física, a alíquota incidirá sobre os rendimentos auferidos em cada mês de acordo com a tabela progressiva mensal. Periodicamente a tabela progressiva mensal é atualizada por lei federal e, a partir dessa informação, a SCGE divulga Boletim informativo com sua atualização.

Obra e reforma para fins de retenção do imposto de renda na fonte

Para os serviços de construção de estradas, pontes, prédios e obras assemelhadas, não haverá retenção do imposto de renda. Porém, para os demais serviços de engenharia, a alíquota de retenção será de 1,5%.

Os serviços prestados por pessoa jurídica de conservação e limpeza de bens imóveis, cuja alíquota de retenção é de 1,0%, incluem: *pintura, varrição, reparos de instalações hidráulicas, elétricas, recuperação de prédios (rebocos, cimentados, limpeza de revestimentos internos e externos, etc.) dedetizações, desratizações, cortes e podas de árvores, capinação e outros assemelhados.*

Esclarecemos que não se incluem dentre os serviços passíveis de retenção na fonte os relativos à reforma que impliquem em modificação ou alteração na utilização do imóvel.

11. CASOS ESPECIAIS

Transportador autônomo

No caso do condutor autônomo de veículo, a base de cálculo da Contribuição para o INSS corresponde a 20% do valor bruto do frete. Além desse desconto, deve-se reter, sobre a mesma base de cálculo, 1,5% da Contribuição para o Serviço Social do Transporte (SEST) e 1,0% da Contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (SENAT).

A base de cálculo do Imposto de Renda será 40% do rendimento bruto, decorrente do transporte de carga e 60% do rendimento bruto decorrente do transporte de passageiros.

Base de cálculo INSS

- 20% do valor bruto cobrado

Base de cálculo IR

- 40% do valor bruto do transporte de carga
- 60% do valor bruto do transporte de passageiros

Locação de veículo com motorista

Verificar no contrato se estão discriminados os valores da locação do veículo e da mão de obra. Se estiverem discriminados, a Administração Pública deve efetuar a retenção de ISS, INSS e IR apenas sobre o valor da mão de obra. Se tais valores não estiverem discriminados no contrato, não deverá haver retenção de ISS, INSS e IR.

Valores da *locação do veículo* e da *mão de obra* **ESTÃO** discriminados em contrato

- Reter ISS, INSS e IR sobre o **valor da mão de obra**

Valores da *locação do veículo* e da *mão de obra* **NÃO** estão discriminados em contrato

- **NÃO** realizar retenção

12. LISTA DE SERVIÇOS

Engenharia

Tipo de Serviço	Pessoa Jurídica	Pessoa Física	Simples
ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO	ISS e IR	ISS, INSS e IR	ISS
LEVANTAMENTO ARQUITETÔNICO	ISS e IR	ISS, INSS e IR	ISS
LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO/ TOPOGRAFIA E MEDIÇÕES	ISS e IR	ISS, INSS e IR	ISS
ELABORAÇÃO DE PROJETO DE AMBIENTAÇÃO/ LAYOUT	ISS e IR	ISS, INSS e IR	ISS
ELABORAÇÃO DE PROJETO HIDRÁULICO/ ELÉTRICO	ISS e IR	ISS, INSS e IR	ISS
ELABORAÇÃO DE PROJETO DE CÁLCULO ESTRUTURAL	ISS e IR	ISS, INSS e IR	ISS
ELABORAÇÃO DE PROJETO DE COMBATE A INCÊNDIO	ISS e IR	ISS, INSS e IR	ISS
ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO	ISS e IR	ISS, INSS e IR	ISS
ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO	ISS e IR	ISS, INSS e IR	ISS

ELABORAÇÃO DE PROJETO E INSTALAÇÃO DE PÁRA-RAIO	ISS e IR	ISS, INSS e IR	ISS
ELABORAÇÃO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA	ISS e IR	ISS, INSS e IR	ISS
ESTUDO DE VIABILIDADE	ISS	ISS, INSS e IR	ISS
SERVIÇOS DE ENGENHARIA	ISS e INSS*	ISS, INSS e IR	ISS e INSS
OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL/ ENGENHARIA	ISS e INSS*	ISS, INSS e IR	ISS e INSS
CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PONTES, PRÉDIOS E OBRAS ASSEMELHADAS	ISS e INSS*	ISS, INSS e IR	ISS e INSS
ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS	ISS e IR	ISS, INSS e IR	ISS
GERENCIAMENTO DE OBRAS	ISS e IR	ISS, INSS e IR	ISS
INSTALAÇÃO DE REDE DE CABEAMENTO ELETRÔNICO	ISS, INSS* e IR	ISS, INSS e IR	ISS
SONDAGEM DO SOLO	ISS e IR	ISS, INSS e IR	ISS
DRENAGEM	ISS, INSS e IR	ISS, INSS e IR	ISS
IRRIGAÇÃO	ISS, INSS e IR	ISS, INSS e IR	ISS
ESCAVAÇÃO	ISS, INSS e IR	ISS, INSS e IR	ISS
CONSTRUÇÃO DE AVIÁRIO	ISS e INSS	ISS, INSS e IR	ISS e INSS
REFORESTAMENTO (SERVIÇO DE ENGENHARIA FLORESTAL)	ISS, INSS e IR	ISS, INSS e IR	ISS
PERFURAÇÃO DE POÇO	ISS e IR	ISS, INSS e IR	ISS
LIMPEZA DE POÇO	ISS e IR	ISS, INSS e IR	ISS
SERVIÇO DE GEORREFERENCIAMENTO E ATUALIZAÇÃO DE CADASTRO DE IMÓVEIS	ISS	ISS, INSS e IR	ISS
AVALIAÇÃO DE IMÓVEL	ISS e IR	ISS, INSS e IR	ISS
DESOBSTRUÇÃO DE ESGOTO	ISS e INSS	ISS, INSS e IR	ISS e INSS

* Alíquota reduzida para 3,5%.

Serviços de Manutenção e Conservação

Tipo de Serviço	Pessoa Jurídica	Pessoa Física	Simples
MANUTENÇÃO/ REPARO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS (MÁQUINA HOSPITALAR/ MICROSCÓPIO/ BOMBA/ APARELHO DE RAIO-X/ INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS/ INCUBADORA/ EQUIPAMENTO TELEFÔNICO/GERADOR)	ISS e INSS*	ISS, INSS e IR	ISS e INSS
MANUTENÇÃO/ MODERNIZAÇÃO DE ELEVADOR	ISS e INSS*	ISS, INSS e IR	ISS e INSS
MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO	ISS e INSS*	ISS, INSS e IR	ISS e INSS
MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	ISS, INSS* e IR	ISS, INSS e IR	ISS
REPARO HIDRÁULICO	ISS, INSS e IR	ISS, INSS e IR	ISS e INSS
RECARGA DE EXTINTOR DE INCÊNDIO	ISS	ISS, INSS e IR	ISS e INSS
PINTURA	ISS, INSS e IR	ISS, INSS e IR	ISS e INSS
CAPINAÇÃO	ISS, INSS e IR	ISS, INSS e IR	ISS e INSS

PODA DE ÁRVORE	ISS e INSS	ISS, INSS e IR	ISS e INSS
JARDINAGEM	ISS e IR	ISS, INSS e IR	ISS e INSS
MANUTENÇÃO/ REPARO/ RECUPERAÇÃO/ RESTAURAÇÃO/ REFORMA DE IMÓVEL/ PREDIAL	ISS, INSS e IR	ISS, INSS e IR	ISS e INSS
RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL	ISS e INSS	ISS, INSS e IR	ISS e INSS
LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	ISS, INSS e IR	ISS, INSS e IR	ISS e INSS
DEDETIZAÇÃO	ISS e IR	ISS, INSS e IR	ISS*
REFORMA DE TELHADO	ISS, INSS e IR	ISS, INSS e IR	ISS e INSS
IMPERMEABILIZAÇÃO DE COBERTA/ TELHADO	ISS, INSS e IR	ISS, INSS e IR	ISS e INSS
MANUTENÇÃO/ LIMPEZA/ IMPERMEABILIZAÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA	ISS, INSS e IR	ISS, INSS e IR	ISS e INSS
CONFECÇÃO/ INSTALAÇÃO DE ESQUADRIA (PORTA/ PORTÃO/ GRADE/ JANELA/ CANCELA), INCLUINDO O FORNECIMENTO	ISS, INSS e IR	ISS, INSS e IR	ISS e INSS
REPARO/ CONSERTO/ MANUTENÇÃO/ RESTAURAÇÃO SUBSTITUIÇÃO DE ESQUADRIA (PORTA/ PORTÃO/ GRADE/ JANELA/ CANCELA)	ISS, INSS e IR	ISS, INSS e IR	ISS e INSS
ASSENTAMENTO DE PISO	ISS, INSS e IR	ISS, INSS e IR	ISS e INSS
COLOCAÇÃO DE TELA DE PROTEÇÃO	ISS, INSS e IR	ISS, INSS e IR	ISS e INSS
COLETA/ TRANSPORTE/ REMOÇÃO/ RETIRADA DE LIXO/ RESÍDUOS/ ENTULHOS/ DEJETOS	ISS e INSS	ISS, INSS e IR	ISS
TRATAMENTO DE LIXO/ RESÍDUOS/ ENTULHOS/ DEJETOS	ISS e INSS	ISS, INSS e IR	ISS
COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESCARTE DE LÂMPADAS	ISS e INSS	ISS, INSS e IR	ISS
SERVIÇO DE VISITA TÉCNICA PARA ORÇAMENTO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINA/ APARELHO	ISS e IR	ISS, INSS e IR	ISS
SERVIÇO DE MARCENARIA/ CARPINTARIA	ISS	ISS, INSS e IR	ISS
MANUTENÇÃO/ RECUPERAÇÃO/ REFORMA DE MOBILIÁRIO	ISS e INSS	ISS, INSS e IR	ISS
CONFECÇÃO DE MÓVEIS	ISS	ISS, INSS e IR	ISS
MONTAGEM DE MÓVEIS	ISS e INSS	ISS, INSS e IR	ISS
DESMONTAGEM DE MÓVEIS	ISS	ISS, INSS e IR	ISS
INSTALAÇÃO DE TAPUME	ISS e INSS	ISS, INSS e IR	ISS
INSTALAÇÃO DE FORRO DE GESSO	ISS, INSS e IR	ISS, INSS e IR	ISS e INSS
INSTALAÇÃO DE BOX DE BANHEIRO	ISS, INSS e IR	ISS, INSS e IR	ISS e INSS
INSTALAÇÃO DE PRATELEIRA	ISS, INSS e IR	ISS, INSS e IR	ISS
INSTALAÇÃO DE GERADOR	ISS e INSS*	ISS, INSS e IR	ISS e INSS
INSTALAÇÃO/ MONTAGEM E DESMONTAGEM DE DIVISÓRIA (INCLUINDO FERRAGEM)	ISS e INSS	ISS, INSS e IR	ISS

INSTALAÇÃO DE PELÍCULA	ISS	ISS, INSS e IR	ISS
RECUPERAÇÃO DE TOLDO	ISS	ISS, INSS e IR	ISS
LIMPEZA DE PSICINA	ISS, INSS e IR	ISS, INSS e IR	ISS e INSS
INSTALAÇÃO DE PONTO ELÉTRICO, LÓGICO E TELEFÔNICO	ISS, INSS e IR	ISS, INSS e IR	ISS
SUporte E MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE REDE LÓGICA	ISS, INSS e IR	ISS, INSS e IR	ISS
INSTALAÇÃO ELÉTRICA	ISS, INSS e IR	ISS, INSS e IR	ISS e INSS
MANUTENÇÃO/ REVISÃO/ REPARO DA REDE ELÉTRICA	ISS, INSS e IR	ISS, INSS e IR	ISS e INSS
RECAUCHUTAGEM DE PNEUS	ISS	ISS, INSS e IR	ISS
RESTAURAÇÃO DE OBRA DE ARTE	ISS	ISS, INSS e IR	ISS

* Se estiver detalhado no contrato que existirá equipe à disposição do órgão, haverá retenção de INSS.

Serviços de Informática

Tipo de Serviço	Pessoa Jurídica	Pessoa Física	Simples
DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS/ SOFTWARE/ PROGRAMA	ISS, INSS* e IR	ISS, INSS e IR	ISS
LICENCIAMENTO DE SOFTWARE	ISS, INSS* e IR	ISS, INSS e IR	ISS
MANUTENÇÃO/ SUPORTE TÉCNICO DE SOFTWARE	ISS, INSS* e IR	ISS, INSS e IR	ISS
RENOVAÇÃO/ ATUALIZAÇÃO DE LICENÇA DE SOFTWARE POR ENCOMENDA	ISS, INSS* e IR	ISS, INSS e IR	ISS
INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA	ISS	ISS, INSS e IR	ISS
MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA	ISS e INSS**	ISS, INSS e IR	ISS
DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE PÁGINAS ELETRÔNICAS	ISS	ISS, INSS e IR	ISS
CENTRAL DE ATENDIMENTO/ TELEATENDIMENTO/ CALL CENTER (quando o trabalho é realizado no próprio órgão)	ISS, INSS e IR		ISS
CENTRAL DE ATENDIMENTO/ TELEATENDIMENTO/ CALL CENTER (quando o trabalho é realizado fora do órgão contratante)	ISS		ISS
SERVIÇO DE VIDEOCONFERÊNCIA	ISS		ISS
INSTALAÇÃO DE ANTIVÍRUS DESENVOLVIDO PARA O ÓRGÃO	ISS e IR	ISS, INSS e IR	ISS
ASSESSORIA TÉCNICA EM INFORMÁTICA	ISS, INSS*	ISS, INSS e IR	ISS

* Alíquota reduzida para 3,5%.

** Se estiver detalhado no contrato que existirá equipe à disposição do órgão, haverá retenção de INSS.

Obs: Aquisição, renovação ou atualização de licença de software de prateleira é uma operação de venda e, portanto, fato gerador de ICMS.

Serviços de Transporte

Tipo de Serviço	Pessoa Jurídica	Pessoa Física	Simples
LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA <i>No caso de contratação de Pessoa Jurídica ou optante pelo Simples, verificar no contrato se está discriminado o valor da locação e da mão de obra. Se estiver discriminado, sobre o valor da mão de obra haverá retenção de ISS, INSS e IR. Se não estiver, não retém ISS, INSS e IR. Atentar que sobre locação do veículo (locação de bem móvel) não há retenção.</i>	ISS, INSS e IR	A Controladoria não recomenda locar veículo de pessoa física	ISS
TRANSPORTE DE PESSOAS/ PASSAGEIROS <i>No caso de contratação de Pessoa Jurídica ou optante pelo Simples, incide ISS quando o transporte for intramunicipal. Caso o transporte seja intermunicipal ou interestadual, ou caso seja emitida nota fiscal de venda a consumidor, incidirá ICMS e, portanto, não haverá retenção de ISS, INSS.</i> <i>A alíquota da Contribuição para o Serviço Social do Transporte (SEST) é de 1,5% e a da Contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (SENAT) é de 1,0% sobre o valor bruto do frete.</i> <i>No caso de contratação de Pessoa Física, a base de cálculo do INSS será 20% do valor total do serviço e a base de cálculo do IR será 60% do valor do frete.</i>	ISS e INSS	ISS, INSS + SEST e SENAT , IR	ISS
TRANSPORTE DE CARGA/ TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL/ CARRO PIPA <i>No caso de contratação de Pessoa Jurídica ou optante pelo Simples, incide ISS quando o transporte for intramunicipal. Caso o transporte seja intermunicipal ou interestadual, ou caso seja emitida nota fiscal de venda a consumidor, incidirá ICMS e, portanto, não haverá retenção de ISS.</i> <i>A alíquota da Contribuição para o Serviço Social do Transporte (SEST) é de 1,5% e a da Contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (SENAT) é de 1,0% sobre o valor bruto do frete.</i> <i>No caso de contratação de Pessoa Física, a base de cálculo do INSS será 20% do valor total do serviço e a base de cálculo do IR será 40% do valor do frete.</i>	ISS	ISS, INSS + SEST e SENAT, IR	ISS

TRANSPORTE E ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIA/ DOCUMENTOS	ISS e INSS		ISS
SERVIÇO DE MUDANÇA	ISS		ISS

Eventos

Tipo de Serviço	Pessoa Jurídica	Pessoa Física	Simples
EXPLORAÇÃO DE ESPAÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS	ISS	ISS, INSS e IR	ISS
CACHÊ DE ARTISTAS	ISS	ISS, INSS e IR	ISS
RECEITA DE BILHETERIA	ISS		ISS
CESSÃO DE ANDAIMES, PALCOS E DEMAIS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO	ISS	ISS, INSS e IR	ISS
SERVIÇO DE BUFFET /COFFEE BREAK (com fornecimento de mão de obra de recepcionista, garçon, mestre de cerimônia etc) COM OU SEM LOCAÇÃO DE ESPAÇO *	ISS**	ISS, INSS e IR	ISS
ORGANIZAÇÃO/ PRODUÇÃO/ REALIZAÇÃO DE EVENTOS	ISS, INSS e IR	ISS, INSS e IR	ISS
AMBIENTAÇÃO/ DECORAÇÃO DE CERIMÔNIA	ISS	ISS, INSS e IR	ISS
INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE ESTRUTURA PARA EVENTOS (STAND/ TENDA/ TOLDO)	ISS e INSS	ISS, INSS e IR	ISS
LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA EVENTO	ISS	ISS, INSS e IR	ISS
SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO	ISS	ISS, INSS e IR	ISS
CONTRATAÇÃO DE MÚSICOS ESTRANGEIROS	ISS	ISS, INSS e IR	ISS
CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE	ISS	ISS, INSS e IR	ISS

* Sobre a locação de espaço não haverá retenção de ISS.

** Observar que o ISS incide apenas sobre o valor da mão de obra (recepcionista, garçon, mestre de cerimônia, etc), uma vez que o fornecimento da alimentação preparada é fato gerador do ICMS.

Serviços Gráficos

Tipo de Serviço	Pessoa Jurídica	Pessoa Física	Simples
CONFECÇÃO DE FAIXA	ISS	ISS, INSS e IR	ISS
CARTAZ	ISS	ISS, INSS e IR	ISS
CRACHÁ	ISS	ISS, INSS e IR	ISS
BANNER	ISS	ISS, INSS e IR	ISS
ADESIVO	ISS	ISS, INSS e IR	ISS
CONFECÇÃO DE CARTILHA	ISS	ISS, INSS e IR	ISS
CONFECÇÃO DE BLOCO DE RASCUNHO	ISS	ISS, INSS e IR	ISS
CONFECÇÃO DE TALÃO	ISS	ISS, INSS e IR	ISS
CONFECÇÃO DE ADESIVO	ISS	ISS, INSS e IR	ISS

CONFECÇÃO DE PLACA DE SINALIZAÇÃO	ISS*	ISS, INSS e IR	ISS*
CONFECÇÃO DE CAMISA	ISS*	ISS, INSS e IR	ISS*
CANECA	ISS*	ISS, INSS e IR	ISS*
PLACA/ PLAQUETA	ISS*	ISS, INSS e IR	ISS*
ETIQUETA-ADESIVO	ISS	ISS, INSS e IR	ISS
FOLDER	ISS	ISS, INSS e IR	ISS
CERTIFICADO	ISS	ISS, INSS e IR	ISS
ENCADERNAÇÃO	ISS	ISS, INSS e IR	ISS
IMPRESSÃO DE DOCUMENTO/ CONFECÇÃO DE IMPRESSOS	ISS	ISS, INSS e IR	ISS
IMPRESSÃO DEPARTAMENTAL	ISS		ISS
PROJETO GRÁFICO	ISS	ISS, INSS e IR	ISS
DESIGN GRÁFICO	ISS, INSS e IR	ISS, INSS e IR	ISS

*Observar que, se o produto (placa de sinalização, camisa, caneca e placa/plaqueta) não for fornecido, trata-se de venda a consumidor e, portanto, haverá incidência de ICMS e não de ISS.

Consultorias em qualquer tema

Tipo de Serviço	Pessoa Jurídica	Pessoa Física	Simples
CONSULTORIA EM INFORMÁTICA COM CESSÃO DE MÃO DE OBRA	ISS, INSS* e IR	ISS, INSS e IR	ISS
SERVIÇO DE CONSULTORIA	ISS e IR	ISS, INSS e IR	ISS
CONSULTORIA, AUDITORIA E INSPEÇÃO	ISS e IR	ISS, INSS e IR	ISS
SERVIÇO DE AUDITORIA	ISS e IR	ISS, INSS e IR	ISS
ASSESSORIA DE IMPRENSA	ISS e IR	ISS, INSS e IR	ISS
CONSULTORIA NA ÁREA ADMINISTRATIVA	ISS e IR	ISS, INSS e IR	ISS

* Alíquota reduzida para 3,5%.

Vigilância

Tipo de Serviço	Pessoa Jurídica	Pessoa Física	Simples
SERVIÇO DE VIGILÂNCIA	ISS, INSS e IR		ISS e INSS
INSTALAÇÃO DE CIRCUITO INTERNO DE TV (CÂMERA DE VIGILÂNCIA)	ISS, INSS e IR		ISS e INSS
SERVIÇO DE MONITORAMENTO/ VIGILÂNCIA ELETRÔNICO	ISS e IR		ISS

Serviços de fotografia, cinematografia e congêneres

Tipo de Serviço	Pessoa Jurídica	Pessoa Física	Simples
FILMAGEM/ MICROFILMAGEM	ISS	ISS, INSS e IR	ISS
REPROGRAFIA	ISS	ISS, INSS e IR	ISS
GRAVAÇÃO DE ÁUDIO	ISS	ISS, INSS e IR	ISS

OPERAÇÃO DE SOM	ISS	ISS, INSS e IR	ISS
REVELAÇÃO DE FOTO	ISS	ISS, INSS e IR	ISS

Apoio técnico e administrativo e congêneres

Tipo de Serviço	Pessoa Jurídica	Pessoa Física	Simples
PUBLICIDADE	ISS e IR		ISS
PUBLICIDADE VEICULADA POR CARRO DE SOM	ISS	ISS, INSS e IR	ISS
SERVIÇO DE CONTABILIDADE	ISS e IR	ISS, INSS e IR	ISS
SERVIÇO DE TRADUÇÃO SIMULTÂNEA	ISS	ISS, INSS e IR	ISS
SERVIÇO DE DIGITAÇÃO	ISS e INSS	ISS, INSS e IR	ISS
SERVIÇO DE INTÉRPRETE DE LIBRAS	ISS	ISS, INSS e IR	ISS

Locação de bens

Tipo de Serviço	Pessoa Jurídica	Pessoa Física	Simples
BENS IMÓVEIS	NENHUMA	IR	NENHUMA

Obs. Para bens móveis (exemplo: máquinas, equipamentos, veículos, mobiliários, stands) não haverá retenção de ISS, INSS e IR.

Viagem

Tipo de Serviço	Pessoa Jurídica	Pessoa Física	Simples
HOSPEDAGEM	ISS		ISS
AGENCIAMENTO	ISS		ISS

Saúde/ Medicina

Tipo de Serviço	Pessoa Jurídica	Pessoa Física	Simples
EXAMES LABORATORIAIS/ ANÁLISES CLÍNICAS	ISS e IR		ISS
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL TIPO AMBULÂNCIA PARA PRIMEIROS SOCORROS	ISS, INSS e IR		ISS

Diversos

Tipo de Serviço	Pessoa Jurídica	Pessoa Física	Simples
SERVIÇOS DE PESQUISA	ISS e IR	ISS, INSS e IR	ISS
SERVIÇO DE TREINAMENTO/ CAPACITAÇÃO DE SERVIDOR	ISS, INSS e IR	ISS, INSS e IR	ISS
CONTRATAÇÃO DE BANDA	ISS	ISS, INSS e IR	ISS
SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS, CARTORÁRIOS E NOTARIAIS	ISS		ISS
ARMAZENAMENTO DE DOCUMENTOS	ISS		ISS
CONFECÇÃO DE FARDAMENTO	ISS	ISS, INSS e IR	ISS
SERVIÇO DE CHAVEIRO	ISS	ISS, INSS e IR	ISS

CONFECÇÃO DE CARIMBO	ISS	ISS, INSS e IR	ISS
ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO	ISS		ISS
SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO	ISS		ISS
SERVIÇO DE ARBITRAGEM ESPORTIVA	ISS	ISS, INSS e IR	ISS
SERVIÇO BANCÁRIO	ISS		ISS
ASSINATURA/ RENOVAÇÃO DE REVISTA/ PERIÓDICO	ISS		ISS